
Protocolo nº 17.843.688-0

**Interessado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ –
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
Conselheira relatora: GABRIELA LOPES PINTO**

Vistos.

Considerando que já foi apresentado voto pela Exma. Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion (mov. 11, fls. 13-16), então Conselheira relatora, manifesto-me de forma sucinta externando concordância com a proposta por ela apresentada.

Não obstante, tendo em vista que a Deliberação CSDP nº 01/2023, de 12 de janeiro de 2023, revogou a Deliberação CSDP nº 01/2015, são necessárias apenas adequações textuais, razão pela qual apresento em anexo a proposta adaptada à nova Deliberação para apreciação deste E. Conselho Superior.

Londrina, 13 de janeiro de 2023

GABRIELA LOPES PINTO

Conselheira do CSDP

Deliberação CSDP _____

Inclui dispositivo na Deliberação CSDP 01/2023, para dispor sobre a atribuição para procedimentos administrativos referentes a precatórios requisitórios.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** a necessidade de se dar a máxima efetividade aos direitos fundamentais; **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a atuação nos procedimentos administrativos no âmbito desta Defensoria Pública, **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a interrupção do serviço público; **CONSIDERANDO** a necessidade de determinar a divisão de atribuição entre os Defensores Públicos de Primeiro e de Segundo Grau no que se refere ao andamento dos precatórios requisitórios:

DELIBERA

Art. 1º - A Deliberação CSDP 01/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17:

“Art. 17. Caberá às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível a atribuição para atuar nos procedimentos administrativos referentes aos precatórios requisitórios que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.”

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Ribeiro Giamberardino
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **Procedimento17.843.6880Precatoriosvotoincluirt.17naDel.01.23atribuicaoprocadmprecatorios.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriela Lopes Pinto** em 29/03/2023 13:28.

Inserido ao protocolo **17.843.688-0** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 27/03/2023 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c360e7ba84d3664e844aaf5ca1a365.